R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

8.5. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

8.6. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

8.7. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, com exceção dos casos mencionados nos itens 6.11 e 6.12, devido a urgência de atendimento.

8.8. Em caso de cancelamento de evento e consequentemente de *coffee break,* avisar com o mínimo 24 horas de antecedência sem prejuízo de valor;

9) Das obrigações da contratada

9.1. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

9.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

9.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

9.5. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

9.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

9.7. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

9.8. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

9.10. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

9.11. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

9.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.13. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

9.14. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

9.15. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

9.17. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

9.18. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

9.19. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

10) Dos documentos necessários para a classificação da proposta

a) Cópia do alvará de funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

b) Cópia da licença sanitária, dentro de seu prazo de validade, da EMPRESA LICITANTE. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento em Diário Oficial;

c) Cópia do LAUDO DE LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA e cópia do CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES da empresa licitante;

d) Planilha de composição de custos (conforme modelo de proposta – anexo 2);

Observações:

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias e em papel termo sensível (fac-símile).

b) Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em Cartório, a pregoeira conferirá a autenticidade via internet.

11) Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12) Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

13) Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 610/2019 e demais correlatas, referentes ao objeto indicado em epígrafe, ficam indicados os servidores Ana Paula Jenzura, matrícula n.º 854, CPF nº 042.102.459-33 e Janaina Barreto Fonseca, matrícula 250, CPF nº 047.615.519-33, como Gestor e Suplente, respectivamente, com a ciência dos mesmos.

14) Dos valores

Pela prestação dos serviços, objetos do presente feito, fica estimado o montante de R$ 200.280,00 (duzentos mil duzentos e oitenta reais).

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição e Dietética

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Apêndice do termo de referência

SUGESTÕES	
BOLO	Cuque (farofa, uva ou banana)
	Formigueiro com cobertura;
	Limão com cobertura;
	Laranja com cobertura;
	Toalha felpuda
	Cenoura com chocolate
	Chocolate com cobertura
DOCES VARIADOS	Chineque (banana, creme, farofa)
	Carolinas (doce de leite, creme de confeiteiro, chocolate)
	Mini churros (doce de leite, chocolate)
	Lua de mel
	Mini sonhos (doce de leite, goiaba, creme ou nata)
SALGADOS ASSADOS	Folhados(palmito, frango ou calabresa);
	Sfiha (carne, frango, frios, palmito)
	Mini quiche de legumes ou queijo
	Croissant (frios ou ricota)
	Mini pão de batata recheado (calabresa com catupiri; catupiri; ou frango com catupiri)
	Mini sanduíches (OPÇÕES: 1. peito de peru, queijo mussarela e alface; 2. presunto e queijo prato, alface e maionese ou queijo e tomate; 3. Vegetariano).
	Mini doguinho
	Mini pizza
FRUTAS	Salada de frutas com pelo menos 5 frutas
COMPLEMENTOS	Açúcar, adoçante, achocolatado em pó e descartáveis em geral

Per capitas

Item	Per capita
Café	200mL
Leite	100mL
Água	300mL
Chá	200mL
Suco natural – de laranja, abacaxi, uva.	300mL
Biscoito doce (maisena, maria, amanteigado, côco)	1 pacote com 2 unidades de biscoito
Biscoito salgado	1 pacote com 2 unidades de biscoito
Pão de queijo	1 unidade - 30gr
Bolo simples com cobertura (sabores variados)	1 unidade - 30g

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Salgado assado (empada, croissant, esfiha, quiche)	1 unidade - 25gr
Mini sanduíche (sabores variados)	1 unidade - 30-35gr
Salada de frutas – com pelo menos 5 frutas diferentes	120gr
Mini sonho / lua de mel / chineque	1 unidade - 25gr

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2 – Modelo de proposta de preços – composição de custos

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo nº 240/2022

Pregão Eletrônico nº xxx/2022

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	
			VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL ANUAL
221890	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo I	2.000		
221891	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo II	2.500		
221892	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo III	2.500		
221893	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo IV	2.000		
			TOTAL	R$ -

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente proposta é válida por ___ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu **Anexo I – Termo de Referência**.

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Anexo 3 – Justificativa detalhada

A presente contratação visa proporcionar o serviço de coffee-break durante os eventos realizados pela Feas, tais como congressos, curso de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, etc.

Por se tratar de serviços comuns no mercado e que podem ser objetiva e concisamente definidos, estes são considerados serviços comuns e, portanto, totalmente aplicáveis à modalidade pregão.

Solicita-se para a presente contratação que o julgamento das propostas seja feito por menor valor global, conforme art. 16, inciso II do Decreto Municipal 1.235/2003.

Tal opção se mostra como a mais vantajosa para a Feas, pela economicidade da contratação através de uma só empresa, da facilidade na gestão de um só contrato, e em especial de manter a qualidade e agilidade na prestação dos serviços.

Por não se tratar de serviço com valor inferior a R$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP, solicito que esta licitação seja ampliada para disputa de todas as empresas, conforme Decreto Municipal 962/2016, art. 13, I e II). Todos os detalhes encontram-se na planilha comparativa constante nestes autos e demais documentos anexados.

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição e Dietética

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Anexo 4 – Valores máximos permitidos

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	MÉDIA	
			VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL ANUAL
221890	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo I	2000	R$16,89	R$33.780,00
221891	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo II	2.500	R$19,82	R$49.550,00
221892	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo III	2.500	R$24,86	R$62.150,00
221893	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo IV	2.000	R$27,40	R$54.800,00
			TOTAL	**R$ 200.280,00**

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Anexo 5 – Referencial de preços balizador

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - ME - CNPJ 13.150.336/0001-82	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI - CNPJ 35.014.719/0001-66	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - CNPJ 06.138.324/0001-77	MÉDIA	
			VALOR POR PESSOA	VALOR POR PESSOA	VALOR POR PESSOA	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL ANUAL
221890	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo I	2000	R$22,00	R$21,00	R$7,67	R$16,89	R$33.780,00
221891	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo II	2.500	R$23,00	R$22,00	R$14,47	R$19,82	R$49.550,00
221892	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo III	2.500	R$28,00	R$27,00	R$19,57	R$24,86	R$62.150,00
221893	Serviço de *coffee-break* para eventos do tipo IV	2.000	R$30,00	R$29,00	R$23,19	R$27,40	R$54.800,00
					TOTAL		R$ 200.280,00

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Anexo 6 – Justificativa da escolha dos preços

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para a prestação dos serviços de *coffee-break* para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, foi a média de todos os valores apresentados , tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Em tempo, solicito que a aquisição dos itens se dê um único lote visando à padronização da prestação de serviços. Convém mencionar que lidar com um menor número de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, pois o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento frente a um número reduzido de servidores. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por valor global, e não por itens, desde que estes itens do lote sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. Ao se agrupar itens de características técnicas semelhantes, os licitantes possuem margem de negociação maior uma vez que comercializam grandes quantidades.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa FEAS

Artigo 30: A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. (Decreto Municipal 610/2019)

§2° Quando for adotada a metodologia da estimativa de preço pelo cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Minuta do termo contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022-FEAS de Contratação de empresa para prestação dos serviços de *coffee break* para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr.** XXXXXXXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de *coffee break* para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço poderá ocorrer nas dependências de qualquer uma das unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, dentro do Município de Curitiba e conforme especificações indicadas para o atendimento das solicitações da Feas.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os *coffees breaks* serão solicitados pelo CONTRATANTE conforme os padrões abaixo, observadas as especificações individuais de cada produto constante deste Termo de Referência bem como as especificações de cada item no apêndice:

Padrão 1			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Biscoito Doce	2 sachês com 2un
Água (Jarra)	200ml	Biscoito Salgado	2 sachês com 2un
Quantitativo aproximado		**2.000**	

Padrão 2			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Mini sanduíche	2un
Água (Jarra)	200ml	Bolo simples	1 un

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

		com cobertura	
Suco Natural (Jarra)	300mL		
Quantitativo aproximado			**2.500**

Padrão 3			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Mini sanduíche	1 un
Água (Jarra)	200ml	Bolo simples com cobertura	2 un
Leite	100mL	Pão de Queijo	2 un
Suco Natural (Jarra)	300mL	Salada de frutas (120g)	1 un
Quantitativo aproximado			**2.500**

	Padrão 4		
		Composição	
Café	200ml	Mini sanduíche simples ou especial	1un
Água (Jarra)	200ml	Salgadinhos – 3 tipos (1 frito e 2 assados)	3un
Suco Natural (Jarra)	300ml	Bolo simples com cobertura	1un
Chá	200mL	Doces variados (carolinas, minichuros, mini sonho, lua de mel) – 2 sabores	2un
Leite	100mL		
Quantitativo aproximado			**2.000**

II. O quantitativo dos itens, relacionado nesta tabela, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de pessoas, o valor unitário permanecerá inalterado;

III. Todos os itens comestíveis deverão ser servidos em forminhas de papel individual, com qualidade e uniformidade visual, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas;

IV. O tamanho dos itens comestíveis deverá ser compatível com os oferecidos no mercado, prestando-se a gramatura acima como referencial apenas. Para tanto serão solicitadas amostras do vencedor para análise e aprovação (de acordo com o padrão da empresa) antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a fim de se evitar que sejam oferecidos produtos muito pequenos.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Das solicitações

I. A CONTRATANTE expedirá ordens de compra/serviço que serão repassadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis em relação à data programada para os eventos, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, confirmar o recebimento dos pedidos realizados formalizando no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;

II. Na ordem de serviço constarão informações sobre o evento a ser realizado, tais como local, horário para fornecimento, quantidade de pessoas a ser atendida e composição e quantitativo dos itens do cardápio.

III. A CONTRATANTE se compromete a solicitar coffee com quantitativo mínimo de 10 pessoas por evento.

IV. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

V. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio solicitado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

VI. A CONTRATADA poderá sugerir, para aprovação do CONTRATANTE, outros sabores e recheios não especificados no edital;

VII. Os serviços contratados poderão ser prestados fora do horário comercial;

VIII. A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente.

Parágrafo Segundo

Das considerações gerais

a) Os serviços, objetos do presente termo, serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela Contratada;

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

b) Os profissionais da CONTRATADA que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

c) Ficará sob responsabilidade da contratada a montagem de toda a estrutura necessária para o atendimento, com no mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência, compondo:

- Caixas térmicas, aquecedores de alimentos, equipamentos para conservação;
- Mesas para o buffet, mesas de apoio, toalhas de mesa de algodão (brancas ou pretas, longas, com cobre manchas);
- 01 (um) ponto de serviço para cada 50 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no coffee break.
- Talheres em inox, pratos de porcelana branca/bandejas de inox para doces e salgados, jarra de vidro para sucos, garrafas térmicas em inox de até 1,8 ml, para café e leite;
- As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Material descartável como: guardanapos de papel branco, copos de plástico tipo cristal (para o suco e o café), mexedores de plástico transparente;
- Demais itens necessários à prestação do serviço de *coffee break* aqui não nomeados.

d) Todos os alimentos a serem utilizados no fornecimento das refeições, deverão ser frescos, selecionados, com comprovação de procedência e estar em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade dos mesmos. A Feas não disponibilizará forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros equipamentos, não cabendo ainda nenhuma responsabilidade pela guarda de equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação do serviço;

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

e) As acomodações físicas, utensílios e toalhas utilizadas pela licitante deverão apresentar ótimas condições no que diz respeito à higiene, à limpeza, à organização e a segurança;

f) Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais estes deverão atender as especificações deste Termo e serem adequados ao tipo de alimento que será servido;

g) As condições de armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos devem respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene e legislação pertinente;

h) Os números de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam a Contratante a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, podendo variar para mais ou menos ou até mesmo não ocorrer a solicitação no período (fornecimento por demanda).

i) A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;

j) O fornecimento será realizado nos endereços constantes ao item 03 do presente termo ou outros designados pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas;

k) Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nestes, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a Contratante;

l) Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

m) Todas as despesas deverão ser inclusas ao valor contratado por pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

X. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XI. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

XII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XIV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XVII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XVIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, com exceção dos casos mencionados nos itens 6.11 e 6.12, devido a urgência de atendimento.
- Em caso de cancelamento de evento e consequentemente de *coffee break*, avisar com o mínimo 24 horas de antecedência sem prejuízo de valor;

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R$ XXXXXXXXXXXXXXX para o período de 12 (doze) meses, restando as seguintes quantidades e os seguintes valores unitários:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após

decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

a. Advertência.

b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%

d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) falir ou dissolver-se;

c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que

forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 610/2019 e demais correlatas, referentes ao objeto indicado em epígrafe, ficam indicados os servidores Ana Paula Jenzura, matrícula n.º 854, CPF nº 042.102.459-33 e Janaina Barreto Fonseca, matrícula 250, CPF nº 047.615.519-33, como Gestor e Suplente, respectivamente, com a ciência dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, __ de _____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor Geral – Feas	CONTRATADA
Ordenador de Despesas	
Deise Sueli de Pietro Caputo	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretor Administrativo Financeira Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

116

Zimbra **vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br**

Re: análise documentação coffee break

De : Veridiane <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br> ter., 11 de out. de 2022 12:18
Assunto : Re: análise documentação coffee break 3 anexos
Para : Nutricao Cmum <nutricao.ue@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Ok Ana, agradeço!

Agendado com a empresa OZZI sexta-feira, dia 14/10, às 14h, a entrega das amostras.
Após análise e verificação na sexta, peço a gentileza que me sinalize que a empresa atendeu todos os requisitos necessários para prosseguirmos com a classificação/habilitação.

Atenciosamente,

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
41 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Nutricao Cmum" <nutricao.ue@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior" <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de outubro de 2022 13:43:28
Assunto: Re: análise documentação coffee break

Boa tarde, Veridiane

Segue memorando sobre o julgamento, na sequência encaminho o documento assinado.
Na sequência, para o final da semana, agendamos a solicitação de amostras

Atenciosamente,

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição
Nutrição e Dietética – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
(41) 3316-5913 | nutricao.ue@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Veridiane" <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Nutrição CMUMs" <nutricao.ue@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de outubro de 2022 11:05:16
Assunto: análise documentação coffee break

Bom dia Ana,

Segue link para análise da documentação do PE 146/2022 - coffee, bem como anexo o edital de embasamento caso se faça necessário.

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_itens.asp?Opc=2&rdTpPregao=E&lstSrp=&lstICMS=&uf=&numprp=1462022&co_uasg=928285&dt_entrega=&dt_abertura=&lstSituacao=99&lstTipoSuspensao=0&prgCod=1082807&numprpXsl=1462022&pagina=1

Após análise da documentação, caso se faça necessário documentação complementar, só me avisar, bem como quando podemos solicitar as amostras (estando os docs. ok).

Atenciosamente,

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
41 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Capturar.PNG
30 KB

Serviço de Nutrição e Dietética
Rua Lothario Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81110-070
(41) 3316-5913
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 021 – SNDHMIZA **10 de outubro de 2022.**

Ref.: Pregão Eletrîonico n°146/2022 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

I. Considerando o **Pregão Eletrônico** n°146/2022 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

II. Informo após análise da documentação:

III. Classificar a proposta da empresa OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, pois apresentou a documentação necessária para a classificação da proposta em conformidade com o edital de embasamento.

III - Retorno ao setor de Licitações para os encaminhamentos necessários.

Ana Paula Jenzura
Nutricionista - FEAES
CRN9 2157 Matr 254

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição

A/C
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Comissão Permanente de Licitação
Feas

Serviço de Nutrição e Dietética
Rua Lothario Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81110-070
(41) 3316-5913
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 022 – SNDHMIZA **14 de outubro de 2022.**

Ref.: Pregão Eletrônico n°146/2022 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

I. Considerando o Termo de Referência do Edital para a contratação dos serviços, foram realizadas avaliações das amostras dos itens de coffee break.

II. Os itens apresentados em sua maioria, estavam compatíveis com o tamanho e peso; no caso das bebidas, todas as apresentadas estavam de acordo com o volume per capita estabelecido em edital.

III. À exceção dos itens folhados de abacaxi, frango e palmito, que não serão aceitos pois não contemplam o peso mínimo estabelecido.

IV. Desta forma, aprovamos as amostras apresentadas pela empresa retorno ao setor de Licitações para os encaminhamentos necessários.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANAINA BARRETO FONSECA
Data: 14/10/2022 16:54:30-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

A/C
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Comissão Permanente de Licitação
Feas

OZZI

CARTA PROPOSTA

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas
Processo Administrativo nº 240/2022
Pregão Eletrônico nº 146/2022

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que: Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
221890	Serviço de coffee-break para eventos do tipo I	2000	R$ 16,89	R$ 33.780,00
221891	Serviço de coffee-break para eventos do tipo II	2500	R$ 19,82	R$ 49.550,00
221892	Serviço de coffee-break para eventos do tipo III	2500	R$ 24,86	R$ 62.150,00
221893	Serviço de coffee-break para eventos do tipo Iv	2000	R$ 27,39	R$ 54.780,00
TOTAL				R$ 200.260,00

O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos,
bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações
requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros
ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e
seus anexos – que são complementares entre si.

Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes
de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade
por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências
técnicas.

Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação

Curitiba, 10 de Outubro de 2022.

OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA:03118192000123

Assinado de forma digital por OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA:03118192000123
Dados: 2022.10.10 09:36:29 -03'00'

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.118.192/0001-23**	DUNS®:	**897294338**
Razão Social:	**OZZI ALIMENTOS LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/02/2023**
FGTS	Validade:	**26/10/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/03/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/11/2022**
Receita Municipal	Validade:	**06/11/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 064.975.669-02 Nome: VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Ass: _____

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **03.118.192/0001-23**, com sede em Curitiba-PR, na Rua Professor Antônio Martins Franco, 580, Novo Mundo, CEP: 81030400 presta serviços junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, conforme Contrato nº 136/2019 originado do Pregão Presencial n° 024/2019.

Vigência do Contrato: 05/09/2019 à 04/09/2020. (12 meses)

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação transportada para atender as necessidades das Secretárias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros, sendo servidas as quantidades descritas abaixo, conforme segue:

SERVIÇOS PRESTADOS: Fornecimento de (Kit lanches, Misto Frio, Buffet completo, X - Tudo, Buffet completo com refrigerantes e Marmitex) e todo o material necessário para atender refeições transportadas.

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
800	UN.	**KIT LANCHE**– 01 caixinha de suco 200 ml, 01 pacote de mini bolo industrial com cobertura e/ou recheio, aprox. 45g, 01 embalagem de biscoito salgado aprox. 25g.
1.000	UN.	**MISTO FRIO/** LANCHE, pão tipo francês de aprox. 50 gr com presunto e queijo
1.500	UN.	**BUFFET COMPLETO**– Arroz, feijão, legumes cozidos, farofa, carnes (vermelhas ou brancas) e saladas.
1.000	UN.	**X-TUDO**– com hambúrguer de carne ou frango, queijo, presunto, bacon, ou calabresa, ovo, milho verde, alface, tomate.
700	UN.	**BUFFET COMPLETOCOM REFRIGERANTE**- Arroz, feijão, legumes cozidos, farofa, carnes (vermelhas ou brancas) e saladas, acompanhados do aparelho de Buffet e com refrigerante por pessoa.
4.500	UN.	**MARMITEX**– Arroz, feijão, legumes cozidos, farofa, 2 pedaços médios de carne (vermelha ou branca) e salada.
1.500	UN.	**MARMITEX**– Arroz, feijão, legumes cozidos, farofa, 2 pedaços médios de carne (vermelha ou branca) e salada.

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Atestamos ainda que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória, inexistindo em nossos controles, quaisquer registros de fatos ou atos que desabonem a conduta e responsabilidade da Contratada, no cumprimento das obrigações assumidas.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2020.

Claudemir Jose de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto n°5020/2019

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS - LTDA-EPP,** com CNPJ nº 03.118.192/0001-23, estabelecida na Rua Professor Antônio Martins Franco, 580, Novo Mundo, Curitiba, Paraná, atendeu o **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, inscrita sob o CNPJ/MF 62.658.737/0001-53,com sede em Brasília/DF no SDS ED. BOULEVARD CENTER – SALAS 201-210, Bairro: Plano Piloto, cumprindo as exigências estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 004/-B/2015, do Pregão Presencial nº 01/PR/2014, relativamente a prestação de serviço de organização de evento, objeto do Lote 2, realizado nos dias 13 a 15 de setembro de 2015.

SERVIÇOS PRESTADOS: ALIMENTAÇÃO.

Café preto, em garrafas térmicas em copos descartáveis, açúcar e adoçante e lixeiras para 30 pessoas por 6 dias

Café preto, em garrafas térmicas em copos descartáveis, açúcar e adoçante e lixeiras para 15 pessoas por 3 dias.

Bebedouros refrigerados com garrafões de água mineral de 20 litros, copos descartáveis e lixeira, com reposição constante pelo período do evento, na quantidade de 25 pontos para o público de 4 mil participantes durante 3 dias.

Bebedouros refrigerados com garrafões de água mineral de 20 litros, copos descartáveis e lixeira, com reposição constante pelo período do evento, na quantidade de 5 pontos para equipe de montagem do evento durante 3 dias.

Serviço de água para palestrantes com serviço de garçom na quantidade de 100 unidades por 3 dias de evento.

Serviço de coffee- break para palestrantes e autoridades com 2 reposições ao dia, com serviço de garçom para sala, na quantidade de 60 unidades/dia, para 3 dias.

Serviço de Coquetel volante para 4000 (quatro mil pessoas participantes com servimento de 13 tipos de pratos, entre eles "finger foods" e canapés, além de bebidas e garçons, servido no dia 15 de setembro de 2015, (em um único dia).

Responsável Técnica Nutricionista: Angélica Cristina Belanda Martins CRN Nº 3672

Informamos, também, que referida empresa cumpriu com todas as obrigações ~~contratualmente assumidas~~, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

Curitiba, 16 de maio de 2016

ANDRÉ LUIZ BRAVIM
Superintendente

RANULFO
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(95BCod6) -ANDRE LUIZ BRAVIM..........
Em Testemunho ________ da verdade.
Brasilia, 16 de Maio de 2017
007 - RONCO ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
selo: TJDFT 17000255654BVUB
consultar: www.tjdft.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.118.192/0001-23, estabelecida em Curitiba/PR, prestou serviços de fornecimento de alimentação (coffee-break), em um período de um ano, servindo em torno de 25.000 participantes em eventos de capacitação em serviço, de educação em saúde e controle social no respectivo período.

A referida cumpriu toda a prestação do serviço satisfatoriamente, não havendo até a presente data, nada que possa desabonará-la, sendo seus serviços pontuais e de qualidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Rosângela Scucato
Diretora do CES/SMS.

Rosângela Scucato
Mat. 35.967-4
Diretora do CES/SMS

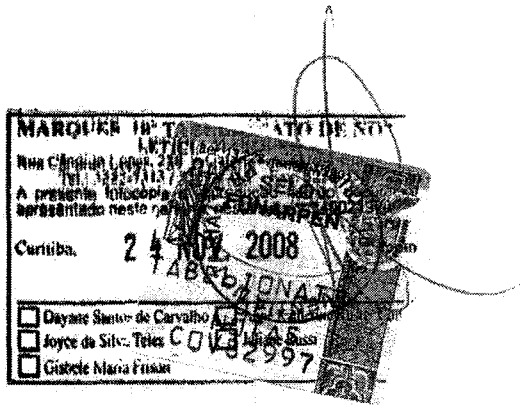

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2022 13:29:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.118.192/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **03.118.192/0001-23** DUNS®: **897294338**
Razão Social: **OZZI ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **709.874.409-34** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **LUIS MARCELO MIGLIOZZI**
Número do Documento: **48483704** Órgão Expedidor: **SSP/SC**
Data de Expedição: **26/08/2010** Data de Nascimento: **08/12/1970**
Filiação Materna: **LUCIA HELENA MIGLIOZZI**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **027.269.859-80**
Nome: **FLAVIA CARDOSO MENEGHETTI MIGLIOZZI**
Carteira de Identidade: **3052928** Órgão Expedidor: **SSPSC**
Data de Expedição: **14/08/2008**

CEP: **81.030-400**
Endereço: **RUA PROFESSOR ANTONIO MARTINS FRANCO, 580 - CENTRO**
Município / UF: **Curitiba / Paraná**
Telefone: **(41) 30239400**
E-mail: **andressa@ozzi.com.br**

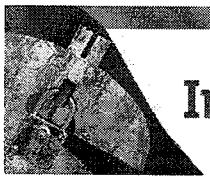

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/10/2022 às 13:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 709.874.409-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 634D.8336.DCFF.3246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Pregão/Concorrência Eletrônica

928285.1462022 .5268 .4388 .138593241

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00146/2022

Às 08:40 horas do dia 10 de outubro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 48/2022 de 21/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 240/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00146/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces
Descrição Complementar: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos, tais como congressos, curso de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, etc.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 200.280,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 200.278,0000 **e com valor negociado a** R$ 200.260,0000 .

Histórico

Item: 1 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.118.192/0001-23	OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R$ 200.280,0000	R$ 200.280,0000	07/10/2022 16:43:29
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: conforme edital **Porte da empresa:** ME/EPP						
35.014.719/0001-66	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 200.280,0000	R$ 200.280,0000	10/10/2022 01:06:52
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos, tais como congressos, curso de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, etc. **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 200.280,0000	03.118.192/0001-23	10/10/2022 08:40:00:367
R$ 200.280,0000	35.014.719/0001-66	10/10/2022 08:40:00:367
R$ 200.279,0000	03.118.192/0001-23	10/10/2022 08:48:09:210
R$ 200.278,0000	03.118.192/0001-23	10/10/2022 09:00:59:157

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	10/10/2022 08:40:48	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	10/10/2022	Item aberto para lances.

	08:44:00	
Encerramento etapa aberta	10/10/2022 09:00:38	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	10/10/2022 09:00:38	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 200.279,0000 e R$ 200.280,0000.
Encerramento etapa fechada	10/10/2022 09:05:39	Item com etapa fechada encerrada.
Encerramento	10/10/2022 09:05:39	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/10/2022 09:11:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/10/2022 10:41:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23.
Aceite de proposta	18/10/2022 16:02:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23, pelo melhor lance de R$ 200.278,0000. Motivo: Resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos do serviço.
Negociação de valor	18/10/2022 16:03:13	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23, pelo melhor lance de R$ 200.278,0000 e com valor negociado a R$ 200.260,0000. Motivo: Valor negociado via chat e anexa proposta atualizada.
Habilitação de fornecedor	18/10/2022 16:03:37	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	10/10/2022 08:40:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/10/2022 08:43:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/10/2022 08:43:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/10/2022 08:44:00	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/10/2022 08:44:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/10/2022 09:00:38	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 200.279,0000 e R$ 200.280,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:05:38 do dia 10/10/2022.
Sistema	10/10/2022 09:05:39	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 200.278,0000.
Sistema	10/10/2022 09:05:39	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/10/2022 09:05:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	10/10/2022 09:06:28	Bom dia, agradeço a participação!
Pregoeiro	10/10/2022 09:07:12	Irei iniciar a etapa de negociação.
Pregoeiro	10/10/2022 09:07:38	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Sr. licitante, seria possível reduzir sua proposta para o item 1?
03.118.192/0001-23	10/10/2022 09:09:23	VALORES JA SE ENCONTRAM BAIXO QUALQUER DESCONTO IMPLARIA EM BAIXA DA QUALIDADE EM VIRTUDE DISTO NÃO PODEMOS DAR DESCONTO
Pregoeiro	10/10/2022 09:10:50	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Ok! Licitante alegou estar em seu melhor preço!
Pregoeiro	10/10/2022 09:11:16	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Solicito portanto envio da proposta atualizada! Abro prazo de 2 h para o envio!
Sistema	10/10/2022 09:11:21	Senhor fornecedor OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	10/10/2022	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF:

127

	10:41:04	03.118.192/0001-23, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	10/10/2022 10:48:00	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Sr. licitante, seria possível reduzir sua proposta para R$ 200.260,00?
Pregoeiro	10/10/2022 10:56:48	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Conforme proposta atualizada enviada?
03.118.192/0001-23	10/10/2022 11:00:40	Bom dia, segue em anexo a proposta atualizada já com o desconto.
Pregoeiro	10/10/2022 11:01:22	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Agradeço! Licitante reduziu sua proposta.
Pregoeiro	11/10/2022 08:21:00	Srs. licitantes, a proposta irá para análise de adequabilidade pelo setor técnico responsável da Feas e logo agendaremos data para envio das amostras.
Pregoeiro	11/10/2022 11:14:04	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - Prezados, o setor técnico da Feas necessitará de amostras para a correta análise dos coffee break, conforme consta no termo de referência deste pregão. Desta forma, agendamos a entrega das amostras para o dia 14/10, às 14 horas. Qualquer interessado possa participar.
Pregoeiro	11/10/2022 11:17:25	Para OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - O endereço é na Rua Lothario Boutin, 90 - Hospital do Idoso Zilda Arns. Procurar pela Ana - Responsável setor nutrição - (41) 3316-5913. No dia de entrega das amostras já serão realizadas as análises, tendo em vista ser produtos perecíveis.
03.118.192/0001-23	11/10/2022 11:38:53	Bom dia, ok cientge entraremos em contato com a Ana para entregar as amostras.
Pregoeiro	17/10/2022 13:35:49	Boa tarde Srs. Licitantes, informamos que a divulgação do resultado desse certame será em 18/10/22, a partir das 16:00 h, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 14 do edital de embasamento.
Sistema	18/10/2022 16:03:38	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	18/10/2022 16:03:59	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 19/10/2022 às 12:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	26/09/2022 08:06:07	
Abertura da sessão pública	10/10/2022 08:40:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	10/10/2022 08:43:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	10/10/2022 09:05:53	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	17/10/2022 13:36:38	Previsão de reabertura: 18/10/2022 16:00:00; Informamos que a divulgação do resultado desse certame será em 18/10/22, a partir das 16:00 h, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 14 do edital de embasamento.
Reativação	18/10/2022 16:01:02	
Abertura do prazo	18/10/2022 16:03:38	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	18/10/2022 16:03:59	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 19/10/2022 às 12:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:31 horas do dia 19 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Pregoeiro Oficial

MIRELLE PEREIRA FONSECA
Equipe de Apoio

SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO
Equipe de Apoio

WILLIAM CESAR BARBOZA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Resultado por Fornecedor

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Pregão Nº 00146/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.118.192/0001-23 - OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	UNIDADE	1	R$ 200.280,0000	R$ 200.260,0000	R$ 200.260,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: conforme edital

Total do Fornecedor: **R$ 200.260,0000**

Valor Global da Ata: **R$ 200.260,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Pregão/Concorrência Eletrônica

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00146/2022

Às 12:33 horas do dia 19 de outubro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00146/2022, referente ao Processo nº 240/2022, o Pregoeiro, Sr(a) VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces
Descrição Complementar: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos, tais como congressos, curso de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, etc.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 200.280,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 200.278,0000 , **com valor negociado a** R$ 200.260,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/10/2022 12:33:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.192/0001-23, Melhor lance: R$ 200.278,0000, Valor Negociado: R$ 200.260,0000

Fim do documento

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Relatório de adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 146/2022.

Objeto: *"Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde."*.

Introdução: o compras.gov.br

Trata-se de pregão realizado pela Feas na plataforma de compras públicas disponibilizada pelo Governo Federal (www.compras.gov.br). Essa plataforma é a mais utilizada no território nacional para compras públicas: consiste na mais avançada plataforma do ponto de vista do acompanhamento das inovações legislativas, doutrinais e jurisprudenciais; bem como, é a plataforma que o próprio Tribunal de Contas do Paraná utiliza em seus pregões e ***recomenda*** seu uso a seus jurisdicionados[1]. Ademais, a plataforma é totalmente gratuita para a Feas e para os licitantes. Todos estes tópicos foram levados em conta quando da escolha da plataforma de compras em questão para a realização das licitações da Feas: gratuidade, número de licitantes cadastrados – o que gera economicidade, recomendação do TCE/PR para seu uso, bem como avançado acompanhamento das inovações legais, doutrinais e jurisprudenciais.

Não obstante, o decreto municipal que regulamenta o pregão eletrônico em Curitiba é do ano de 2003 e certamente – dado justamente esse lapso entre avanço tecnológico *versus* legislação com quase vinte anos – geraria alguns tensionamentos[2].

Além disso todos os requisitos constantes nesse decreto municipal 1.235/2003 foram respeitados. Ainda assim, cremos que tal tensionamento seria – e foi – resolvido com uma simples questão: a vinculação ao instrumento convocatório: o edital da Feas foi

[1] https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjTspfB6_j3AhXNupUCHSoBA20QFnoECAMQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww1.tce.pr.gov.br%2Fnoticias%2Ftce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial%2F7688%2FN&usg=AOvVaw0xbzkeCEG5QfzNe6Rl48Ki

[2] Esse tensionamento, de certa forma, sempre foi vivenciado pela Feas, que optou por utilizar a plataforma Publinexo desde 2012/13. Plataforma essa, que já possuía significativas diferenças para com o referido decreto municipal.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

preparado com base nas orientações da AGU, da PGM e do próprio TCE. Portanto, claramente anuncia-se que a Feas não realiza neste certame nada extraordinário ou incomum, muito pelo contrário, está alinhada aos mais avançados e respeitados órgãos nacionais, no que diz respeito a compras públicas por meio de pregão eletrônico. Ademais, o próprio edital ao mencionar os referidos decreto municipais, já adianta sua posição: "naquilo que lhes for compatível". Ou seja, o edital de embasamento, ao se fazer lei entre as partes, preenche e sana esta possível tensão.

Relatório

Em 19/09 a Ajur/Feas emitiu o parecer 432/2022 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 74-76)[3]: opinou pela legalidade do intento do ponto de vista jurídico-formal.

Em 21/09 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 77).

Em 26/09 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo mínimo de oito dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 10/10 (fl. 78-79).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 80-115v[4].

Não houve pedidos de esclarecimentos ao edital, de sorte que no dia marcado deu-se a abertura da sessão pública. A documentação de proposta e habilitação foi enviada via plataforma pelas empresas e avaliada pela Feas[5].

[3] Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VI.
[4] Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VII.
[5] Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta no portal compras.gov.br, no seguinte link: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928285&numprp=582022&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=582022&f_codUasg=928285&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=. Há também um link direto no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

A partir da documentação anexada pelas empresas, o setor técnico da Feas realizou e análise dos produtos e constatou a adequabilidade das propostas, inclusive aprovando as amostras apresentadas pela empresa vencedora (fls. 116-118)[6].

Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação das empresas com propostas classificadas (fls. 119-125)[7].

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 18/10 conforme informado no chat da sessão (fls. 127v)[8]. Importante salientar que o sistema compras.gov.br envia um e-mail a todos os participantes informando a data de reabertura da sessão pública em que ocorrerá a divulgação do resultado de julgamento.

E no dia marcado divulgamos o resultado de julgamento do certame, informando motivadamente no sistema cada decisão tomada: este resultado está disponível nos campos "eventos do item" e "eventos do pregão" na ata da sessão. Um importante parêntese aqui: o sistema compras.gov.br não possui campo para anexação de documentos para além do edital de embasamento. Dessa forma, não é possível anexar uma ata de resultado ou um edital de resultado. **Entretanto salientamos que, se não é possível pela forma, é sim possível pelo conteúdo.** Vejamos.

Ora, a ata de resultado nada mais é do que a descrição detalhada do julgamento de cada item. **E isso está clara e perfeitamente disponível na ata da sessão**: ali constam individualmente as (des)classificações de propostas e habilitações e inabilitações.

[6] Dessa forma, obedecemos peremptória e seguramente o decreto municipal 1235/2005, art. 34, *caput,* e seu inciso IX. Assim o é, pelo simples fato do pregão eletrônico ser híbrido: ele se dá em papel, mas também e privilegiadamente ***eletronicamente.*** Ou seja, se nosso decreto municipal faz menção a processo, por óbvio, já que o próprio nome "pregão eletrônico" diz, aquilo que ocorre na sessão eletrônica é parte indissociável deste mesmo processo e, estando na rede mundial de computadores, faz parte do processo em si. Ou seja, nosso ponto é simples: o processo do pregão eletrônico é duplo: a Feas ainda utiliza o papel, entretanto, o núcleo, a essência, a própria natureza do pregão eletrônico leva à conclusão de que, aquilo que ocorre na sessão pública de disputa, e está salvo *ad eternum* na rede mundial de computadores, já faz parte do processo e está documentado; portanto, obedece à legislação municipal.

[7] Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, IX.

[8] Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 27, § 8°.

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Reforcemos: todo o conteúdo da ata de resultado de julgamento está disponível na ata da sessão pública do pregão.

Exatamente o mesmo ocorre com o edital de resultado de julgamento. Esse documento nada mais é do que a informação das empresas e respectivos itens vencidos. Tais informações encontram-se detalhadamente à folha 128.

Dessa forma, forçoso se concluir que obedecemos integralmente ao decreto municipal 1235/2005, art. 30, § 6º. Em uma palavra: todas as informações sobre o julgamento das propostas, das habilitações, da análise de amostras, entre outros, enfim, **todas as informações acerca do julgamento estão clara e precisamente disponíveis à ampla e irrestrita consulta[9].**

Uma última informação acerca do edital de resultado: não há na legislação municipal a obrigação de que o resultado do pregão eletrônico seja publicado em Diário Oficial. Frisemos: os órgãos municipais são desobrigados pela legislação a publicar em DOM o resultado do certame, mas sim, somente nas respectivas plataformas de disputa. E isso foi realizado nesse certame: as licitantes foram avisadas antecipadamente da divulgação do resultado de julgamento e no dia aprazado tal resultado foi publicado.

A ata da sessão encontra-se, em sua totalidade, às folhas 126-127.

Prossigamos

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 18/10 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 19/10[10]. Como não houve manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (à fl. 129) no dia 19/10 os itens deste certame.

[9] Orientamos que a consulta à ata se dê de forma eletrônica, apesar de ela estar inteiramente no processo físico. Eletronicamente as informações estão mais intuitivas, dado que na hora da impressão houve certa desconfiguração, sem, é claro, alteração no conteúdo.

[10] Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento. Tal prazo foi devidamente registrado no sistema (fls. 268).

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Algumas estatísticas deste pregão:

- 01 item licitado; 01 item adjudicado; 100% de sucesso na aquisição.
- Os itens foram adquiridos dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
    - Desconto geral: 0,010 %
    - **Redução de R$ 20,00, conforme detalhamento abaixo.**

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R$ 200.280,00	R$ 0,00	R$ 200.280,00	R$ 200.260,00	R$ 20,00	0,010 %

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram alguma redução.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 19 de outubro de 2022

Atenciosamente,

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira

133

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161, 3° andar.
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 240/2022

Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Parecer nº: 488/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços, para **contratação de empresa de prestação de serviços de coffee break para eventos promovidos pela FEAS**, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 04/09 v.

À fl. 79, consta aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM); às fls. 80/115 v., consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 116/125 v. constam documentos relacionados a habilitações ou inabilitações da empresa; às fls. 126/127 v. consta a ata de realização do pregão; na fl. 128 consta o resultado por fornecedor; na fl. 129 consta o termo de adjudicação do pregão e às fls. 130/132 v. o Relatório de Adjudicação e Homologação, o qual aponta que de um item licitado, um item foi adjudicado, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo, portanto, que inexiste óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 146/2022.

É o parecer.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

Controle Interno
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Edifício Maia – 3º Andar – Sala 307
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5920
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 318/2022 – CONTROLE INTERNO **26/10/2022.**

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/_____

Ass.:_____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 240/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;

b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;

c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;

d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta contratual;

e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;

f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;

g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 064/2022 publicada no DOM nº 152 de 10/08/2022;

h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;

i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias uteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 26/09 a 10/10/2022;

j) Não houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como anteriormente publicado;

k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção do Pregoeiro Responsável e equipe de apoio;

l) Houve solicitação e análise de amostras;

m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;

n) Juntou-se a ata/edital de resultado de julgamento emitida pelo Pregoeiro (após a realização da classificação e habilitação) junto ao site de compras/licitações da Feas, qual seja, Compras.gov, contemplando a disponibilização da publicação deste último no site da Feas, atendendo assim, ao disposto no art. 30, §6º, Decreto

Controle Interno
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Edifício Maia – 3º Andar – Sala 307
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5920
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Municipal 1235/2003. Ainda, houve comunicação prévia aos interessados via chat do sistema Compras.gov da data prevista para emissão do resultado do processo;

o) Não houve manifestação de intenção de interposição de recursos; motivo o qual o Pregoeiro responsável adjudicou o certame e encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Homologação;

p) Emitiu-se o Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 488/2022-AJUR/FEAS;

q) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Controle Interno
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Edifício Maia – 3º Andar – Sala 307
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5920
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

135

ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRONICO LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	**ANÁLISE**	**DATA**	**PAGINAÇÃO**
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	240/2022	19/09/2022	01 a 133
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	146/2022	26/09/2022	48
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break para eventos promovidos pela Feas		
VALOR ESTIMADO	R$ 200.280,00	30/07/2022	20
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	19/09/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	19/09/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Ana Paula Jenzura e Janaina Barreto Fonseca	19/09/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	19/09/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	19/09/2022	3
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	19/09/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	12/09/2022	04 a 09
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	30/07/2022	20
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	30/07/2022	20
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	30/07/2022	21
PROPOSTAS	Juntado aos autos		22 a 33
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 064/2022 - DOM nº 152	10/08/2022	34 e 35
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior	26/09/2022	80 verso
EQUIPE DE APOIO	Mirelle Pereira Fonseca e Silvia Andrea Miranda Ribeiro		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		38 a 73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		10 a 19
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 20ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 8ª
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	19/09/2022	36
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 432/2022 - Aprovação	19/09/2022	74 a 76
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Aprovação	21/09/2022	77
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	26/09/2022	80 a 115
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço global - item 10.2 e 10.10	26/09/2022	85 verso a 87
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 182	26/09/2022	78 e 79
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não se aplica		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REANALISE DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		

EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	10/10/2022	126 e 127
Item(ns) deserto(s)	Não houve	10/10/2022	126 e 127
Item(ns) fracassado(s)	Não houve	10/10/2022	126 e 127
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=928858&modprp=5&numprp=1422022			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Alvará de localização e funcionamento; Licença sanitária; Laudo de limpeza da caixa d'água; Certificado de execução do controle de pragas e vetores; Planilha de composição de custos		04 a 09
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	**Empresa(s) classificada(s):** Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda		117
	Empresa(s) declassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	**Amostra(s) classificada(s):** Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda - fl. 118		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	17/10/2022	123
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	124 e 125
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf	17/10/2022	120
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		121 e 122
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMISSÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Via chat	17/10/2022	127
ATA/EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos		126 e 127
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO, contemplando a lista de vencedores	No site Compras.gov - art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003		128
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Não houve		
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não houve		
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
COMUNICADO/PUBLICIDADE DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		

Controle Interno
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Edifício Maia – 3º Andar – Sala 307
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5920
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

136

PUBLICIDADE DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	19/10/2022	129 a 132
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 488/2022- Aprovação	19/10/2022	133
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	19/09/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	26/10/2022	
PRAZO TOTAL	37	
VALOR INICIAL	R$ 200.280,00	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R$ 200.260,00	
SUCESSO DO CERTAME	R$ 20,00	0%
APONTAMENTOS	**SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ( )**	

137

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5900
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Termo de homologação

Ao Pregoeiro – Feas.
Ref.: Processo Administrativo n°: 240/2022.
Pregão Eletrônico n°: 146/2022.

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico n° 488/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico n°: 146/2022, cujo objeto é: *"Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde"*, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses", conforme ata de Julgamento em favor da empresa:

Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda. – Valor R$ 200.260,00;

Valor total do pregão eletrônico n°: 146/2022 – R$ 200.260,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico n° 491/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico n°: 123/2022, cujo objeto é: ***"Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses"***, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses" conforme ata de Julgamento em favor das empresas:
Empresas: Panther Healthcare Do Brasil Ltda. – CNPJ: 15.707.603/0001-03 – Valor R$ 28.000,0000;
Empresas: Hospmed Comércio Eireli. – CNPJ: 18.224.182/0001-40 – Valor R$ 12.152,0000;
Empresas: Laboratórios B Braun SA – CNPJ: 31.673.254/0010-95 – Valor R$ 41.816,1600;
Valor total do pregão eletrônico n°: 123/2022 – R$ 81.968,16.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de outubro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n°: 240/2022.
Pregão Eletrônico n°: 146/2022.
Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico n° 488/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico n°: 146/2022, cujo objeto é: *"Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde"*, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses", conforme ata de Julgamento em favor da empresa:
Oz Tecnologia em Alimentos Ltda. – Valor R$ 200.260,00;
Valor total do pregão eletrônico n°: 146/2022 – R$ 200.260,00.
Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de outubro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CNPJ nº 77.636.520/0001-10
CONTRATADA: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 72.131.402/0001-36
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 90179/2021
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona – DA REVISÃO DOS PREÇOS, item 9.5 e o previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, a partir de 24/10/2022. Em decorrência do estabelecido, o preço unitário registrado do item LEITE EM PÓ – LATA (LOTE 03) passa de R$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos) para R$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos).

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº 087/2022-FEAS de Contratação de empresa para prestação dos serviços de *coffee break* para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **OZZI ALIMENTOS LTDA.**

Ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **OZZI ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.118.192/0001-23, com sede na RUA DOUTOR NORTON RAMOS, 94 - PAROLIN, neste ato representada pelo **Sr. LUIS MARCELO MIGLIOZZI,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 709.874.409-34, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 240/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 146/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de *coffee break* para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço poderá ocorrer nas dependências de qualquer uma das unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, dentro do Município de Curitiba e conforme especificações indicadas para o atendimento das solicitações da Feas.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os *coffees breaks* serão solicitados pelo CONTRATANTE conforme os padrões abaixo, observadas as especificações individuais de cada produto constante deste Termo de Referência bem como as especificações de cada item no apêndice:

Padrão 1			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Biscoito Doce	2 sachês com 2un
Água (Jarra)	200ml	Biscoito Salgado	2 sachês com 2un
Quantitativo aproximado		**2.000**	

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Padrão 2			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Mini sanduíche	2un
Água (Jarra)	200ml	Bolo simples com cobertura	1 un
Suco Natural (Jarra)	300mL		
Quantitativo aproximado		**2.500**	

Padrão 3			
Composição	**Per Capita**	**Composição**	**Per Capita**
Café	200ml	Mini sanduíche	1 un
Água (Jarra)	200ml	Bolo simples com cobertura	2 un
Leite	100mL	Pão de Queijo	2 un
Suco Natural (Jarra)	300mL	Salada de frutas (120g)	1 un
Quantitativo aproximado		**2.500**	

	Padrão 4		
	Composição		
Café	200ml	Mini sanduíche simples ou especial	1un
Água (Jarra)	200ml	Salgadinhos – 3 tipos (1 frito e 2 assados)	3un
Suco Natural (Jarra)	300ml	Bolo simples com cobertura	1un
Chá	200mL	Doces variados (carolinas, minichuros, mini sonho, lua de mel) – 2 sabores	2un
Leite	100mL		
Quantitativo aproximado		**2.000**	

II. O quantitativo dos itens, relacionado nesta tabela, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de pessoas, o valor unitário permanecerá inalterado;

III. Todos os itens comestíveis deverão ser servidos em forminhas de papel individual, com qualidade e uniformidade visual, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas;

IV. O tamanho dos itens comestíveis deverá ser compatível com os oferecidos no mercado, prestando-se a gramatura acima como referencial apenas. Para tanto serão solicitadas amostras do vencedor para análise e aprovação (de acordo com o padrão da empresa) antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a fim de se evitar que sejam oferecidos produtos muito pequenos.

Parágrafo Primeiro

Das solicitações

I. A CONTRATANTE expedirá ordens de compra/serviço que serão repassadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis em relação à data programada para os eventos, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, confirmar o recebimento dos pedidos realizados formalizando no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;

II. Na ordem de serviço constarão informações sobre o evento a ser realizado, tais como local, horário para fornecimento, quantidade de pessoas a ser atendida e composição e quantitativo dos itens do cardápio.

III. A CONTRATANTE se compromete a solicitar coffee com quantitativo mínimo de 10 pessoas por evento.

IV. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

V. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio solicitado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

VI. A CONTRATADA poderá sugerir, para aprovação do CONTRATANTE, outros sabores e recheios não especificados no edital;

VII. Os serviços contratados poderão ser prestados fora do horário comercial;

VIII. A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente.

Parágrafo Segundo

Das considerações gerais

I. Os serviços, objetos do presente termo, serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela Contratada;

II. Os profissionais da CONTRATADA que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

III. Ficará sob responsabilidade da contratada a montagem de toda a estrutura necessária para o atendimento, com no mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência, compondo:

- Caixas térmicas, aquecedores de alimentos, equipamentos para conservação;
- Mesas para o buffet, mesas de apoio, toalhas de mesa de algodão (brancas ou pretas, longas, com cobre manchas);
- 01 (um) ponto de serviço para cada 50 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no coffee break.

- Talheres em inox, pratos de porcelana branca/bandejas de inox para doces e salgados, jarra de vidro para sucos, garrafas térmicas em inox de até 1,8 ml, para café e leite;
- As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Material descartável como: guardanapos de papel branco, copos de plástico tipo cristal (para o suco e o café), mexedores de plástico transparente;
- Demais itens necessários à prestação do serviço de *coffee break* aqui não nomeados.

IV. Todos os alimentos a serem utilizados no fornecimento das refeições, deverão ser frescos, selecionados, com comprovação de procedência e estar em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade dos mesmos. A Feas não disponibilizará forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros equipamentos, não cabendo ainda nenhuma responsabilidade pela guarda de equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação do serviço;

V. As acomodações físicas, utensílios e toalhas utilizadas pela licitante deverão apresentar ótimas condições no que diz respeito à higiene, à limpeza, à organização e a segurança;

VI. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais estes deverão atender as especificações deste Termo e serem adequados ao tipo de alimento que será servido;

VII. As condições de armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos devem respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene e legislação pertinente;

VIII. Os números de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam a Contratante a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, podendo variar para mais ou menos ou até mesmo não ocorrer a solicitação no período (fornecimento por demanda).

IX. A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

X. O fornecimento será realizado nos endereços constantes ao item 03 do presente termo ou outros designados pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas;

XI. Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nestes, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a Contratante;

XII. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

XIII. Todas as despesas deverão ser inclusas ao valor contratado por pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

X. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XI. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

XII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XIV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XVII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XVIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço ne-

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

cessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

V. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, com exceção dos casos mencionados nos itens 6.11 e 6.12, devido a urgência de atendimento.

VIII. Em caso de cancelamento de evento e consequentemente de *coffee break*, avisar com o mínimo 24 horas de antecedência sem prejuízo de valor;

Parágrafo Único

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R$ 200.260,00 para o período de 12 (doze) meses, restando as seguintes quantidades e os seguintes valores unitários:

Código Taxy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
221890	Serviço de coffee-break para eventos do tipo I	2000	R$ 16,89	R$ 33.780,00
221891	Serviço de coffee-break para eventos do tipo II	2500	R$ 19,82	R$ 49.550,00
221892	Serviço de coffee-break para eventos do tipo III	2500	R$ 24,86	R$ 62.150,00
221893	Serviço de coffee-break para eventos do tipo Iv	2000	R$ 27,39	R$ 54.780,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

a. Advertência;

b. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal

610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93;

c. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93;

e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) falir ou dissolver-se;

c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de

rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 610/2019 e demais correlatas, referentes ao objeto indicado em epígrafe, ficam indicados os servidores Ana Paula Jenzura, matrícula n.º 854, CPF nº 042.102.459-33 e Janaina Barreto Fonseca, matrícula 250, CPF nº 047.615.519-33, como Gestor e Suplente, respectivamente, com a ciência dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA:03118192000123

Assinado de forma digital por OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA:03118192000123
Dados: 2022.10.27 15:08:12 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

OZZI ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Olavo Gasparin
Diretor Adm. Financeiro – Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha
064.975.669-02

2ª Testemunha
029.561.299-10

PREVISÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138/2019- Feas.
INEXIGIBILIDADE n° 019/2019- Feas.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 1 de novembro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 148

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 087/2022). Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve:**
TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:
Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA**
Objeto: Contrato Administrativo n.º 087/2022, Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.
Data: 01/11/2022.
Prazo de vigência: 12 meses.
Valor total: R$ 200.260,00.
Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas.
Processo administrativo nº 240/2022.
Pregão Eletrônico nº 146/2022.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de novembro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral